



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
CNPJ 01.612.638/0001-46

LEI MUNICIPAL Nº 236/2009, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Caraúbas para o período 2010/2013, e dá outras providências"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS,
ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2010 conforme estabelecido no Art. 2º da Lei nº 229/2009 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas no anexo desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual do Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

- I – garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;
- III – criar política de preservação e conservação ambiental;
- IV – promover a produção agropecuária, para assentamento do homem no campo;
- V – erradicar o analfabetismo;
- VI – oferecer a população acesso aos serviços básicos de saúde;
- VII – criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- VIII – garantir a assistência social, através dos diversos programas do Governo Federal.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constante desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLVE

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas - PB, em 09 de Dezembro de 2009.


SEVERINO VIRGINIO DA SILVA

-Prefeito-

SEVERINO VIRGINIO DA SILVA

-Prefeito-